

C-53

38

a.3

### CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte seis de Setembro de mil novecentos setenta e sete, na Secretaria Notarial das Caldas da Rainha, perante mim, Licenciado Alberto de Matos Torres Garrido, notário do Segundo Cartório, compareceram, como outorgantes:

PRIMEIRO: Julio Maria da Silva, natural da freguesia da Atouguia da Baleia, concelho de Peniche; e

SEGUNDO: Joaquim Rodrigues Madeira, natural da freguesia da Serra de El-Rei, concelho de Peniche.

São ambos os outorgantes casados e residentes no lugar e dita freguesia da Serra de El-Rei.

Verifiquei a identidade dos mesmos por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que constituem, pela presente escritura, uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO: - A "SERRANA - Associação Desportiva, Cultural

e RECREATIVA DA SERRA DE EL-REI", tem por fins a promoção social, desportiva, cultural e recreativa dos seus sócios e do povo da região, e a sua sede é no lugar e freguesia da Serra de El-Rei, do concelho de Peniche, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO: Os sócios obrigam-se ao pagamento da jóia inicial e quotas que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO: São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO: Constituem a Assembleia Geral todos os sócios no

*a.3<sup>e</sup>*

pleno gozo dos seus direitos; a Mesa da Assembleia Geral é constituida por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

ARTIGO QUINTO: A Assembleia Geral reune ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do relatório e contas da Gerência do ano anterior, e para a eleição dos novos corpos gerentes na primeira quinzena de Dezembro do ano anterior à tomada de posse.

ARTIGO SEXTO: A Direcção, composta de um número ímpar de membros, dos quais um será o Presidente, encarregar-se-á da administração da Associação, reunindo ordinariamente uma vez em cada quinzena.

ARTIGO SETIMO: O Conselho Fiscal, composto de três membros, dos quais um será o Presidente, fiscalizará os actos da Direcção, reunindo ordinariamente uma vez em cada trimestre.

ARTIGO OITAVO: É de um ano a duração do mandato dos membros dos corpos gerentes.

ARTIGO NONO: No que estiver omissa nestes estatutos, rege o Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Assim o disseram e outorgaram, por minuta.

Esta escritura foi, em voz alta, lida e explicada, quanto ao seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea de ambos.

*Rasari: "A" Enunci: "Alvito "SERRANA"  
"Rei" obriga-se "comporta" Conselho  
"O"*

C-53

39

39

6/3

Filho mais da 8º

José Maria R. Donadieu

José Maria Rodrigues Donadieu

O Itálio

Fluxo de Ratos Tom. Saindo

Conta registada sob o n.º 2811

